Mensagem nº 007, de 30 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a lei 1.026, de 05 de julho de 2019, para fins de dar maior efetividade às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, assim como renovar de forma paritária a composição deste com a participação de entidades públicas e da sociedade civil. Também visa a revogação do inciso XIII, do artigo 131 da Lei 1.026/2019, eis que previa a destinação de parte dos recursos do fundo ambiental para realização de despesa corrente, que é de responsabilidade do erário público, não podendo ser custeado pelo referido fundo.

Desta forma, por entender a importância do presente projeto que aprimorará a legislação ambiental é que encaminhamos o presente projeto de lei

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, solicito a esse Poder Legislativo a plena aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Karla Maria Martins Pimentel

Assinado de forma digital por Karla Maria Martins Pimentel

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO Em 30 / 03 / 2022
Assinatura

Projeto de Lei nº 006/2022

ALTERA A LEI Nº 1026/2019, PARA FINS DE MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei 1029/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será composto, de forma paritária, por membros representantes de organizações governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 09 (nove) Representantes de Organizações Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Conde;

g) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

h) 01 (um) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

i) 01(um) representante de Instituição Pública de Ensino e Pesquisa;

II – 08 (oito) Representantes de entidades da Sociedade Civil do Município de Conde:

a) 01 (um) representante de entidade de pesca legalmente constituída no Município de Conde;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Paraíba;

c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB;

d) 01 (um) representante de ONG ambiental do município de Conde;

e) 01 (um) representante de comunidades tradicionais de Conde;

f) 01 (um) representante da Categoria Patronal das Indústrias;

g) 01 (um) representante do Comércio Bens e Serviços;

h) 01 (um) representante de entidade vinculada à sociedade civil condense, preferencialmente da área ambiental.

§1º. A função de Conselheiro Municipal de Meio Ambiente será exercida sem quaisquer remunerações, constituindo-se para todos os efeitos, em serviço de interesse público relevante.

§2º. Cada representante terá um suplente que o substituirá em sua ausência e/ou impedimento, o qual deverá comunicar sua ausência com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§3º. Os Suplentes terão direito a voto apenas na ausência de seus titulares.

§4º. Na ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas a sessão ou 4 alternadas no período de 01 (um) ano, será encaminhado comunicado ao responsável superior da respectiva instituição para fins de conhecimento e providências.

§5º.O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro avocando para si o voto de qualidade, observando a apuração da falta grave, garantindo ao membro da comissão apresentar recurso a ser apreciado pelo conselho, que decidirá por maioria simples a permanência ou a exclusão do membro.

§6º. Cabe ao presidente do COMDEMA o voto de desempate nas reuniões de plenário.

§7º. O COMDEMA será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente.

§8º. Os membros do COMDEMA terão mandatos de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido.

§9º. Os representantes da Sociedade Civil Condense serão escolhidos por meio de edital a ser publicado pela SEMAM.

§10. Os membros do COMDEMA serão nomeados por ato normativo da Prefeita Municipal."

Art. 2º - Fica revogado o inciso XIII, do artigo 131, da Lei 1026/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CONDE, em 30 de março de 2022.

Karla Maria Martins Pimentel

Assinado de forma digital por Karla Maria Martins Pimentel

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL